

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541 Telefone: (61)21053700 - http://www.confea.org.br

### **CONVÊNIO Nº 12/2020**

Processo: CF-00925/2020

Tipo de Processo: Prodesu: I B - Representação Institucional - Eleições

Assunto: CREA-AL - PRODESU I-B Exercício 2020

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO DE REGIONAL **ENGENHARIA** AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA-AL -**PROCESSO SEI № 0925/2020.** 

### **CONCEDENTE**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Civil Osmar Barros Júnior, CPF nº 045.491.658-20 e RG nº 12.814.980-2, SSP/SP, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL-517/2020.

#### **CONVENENTE**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na cidade de Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civil Fernando Dacal Reis, RG 288021 - SSP/AL, CPF 164.373.224-20.

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL** - ELEIÇÕES, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o custeio do transporte de material e de pessoal de apoio designado pela CER, para os locais de votação, bem como o pagamento de diárias para pessoas designadas pela CER, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do Processo SEI Nº 0925/2020.

#### 2. DOS VALORES

- 2.1. O Concedente repassará ao Convenente a importância de R\$ 9.225,98 (nove mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme cronograma de desembolso no item 3.2 Dos Recursos.
- 2.2. O Convenente alocará ao projeto recursos no valor de R\$ 4.611,49 (quatro mil seiscentos e onze reais e quarenta e nove centavos), a título de contrapartida financeira pelo Regional.
- 2.3. Os valores deverão ser depositados em conta bancária específica mantida pelo Convenente exclusivamente para movimentação financeira referente a este instrumento, a ser indicada posteriormente.

### 3. DOS RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.001 e Centro de Custo 5.01.01.01 - PRODESU - LINHA I-B
- 3.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio e se condiciona a aprovação, pelo Confea, do Termo de Referência dos produtos a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO			
Plano de Trabalho/ Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL			
<b>Período de execução do projeto:</b> 4 meses após a assinatura do Convênio		Vigência: 4 meses após a assinatura do Convênio	
Nº da Parcela do Desembolso		Mês de sembolso	Total
1		1º mês	R\$ 9.225,98
Contrapartida do Regional			R\$ 4.611,49
TOTAL GERAL		13.837,47	

- 3.3. Para recebimento dos recursos prevista no item 3.2, o convenente deverá:
- 3.3.2. Estar em situação regular junto ao fisco, ao TST e adimplente para com o Sistema Confea/Crea.
- 3.4. Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Convenente.

# 4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

- 4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Convenente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:
- 4.1.1. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à divida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda.
- 4.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90.
- 4.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011.
- 4.1.4. Declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua.

- 4.1.5. Declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado.
- 4.1.6. Adimplência junto ao Confea.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:
- 5.1.1. Encaminhar o Termo de Referência referente a aquisição de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente, sob pena de não liberação do recurso conveniado.
- 5.1.2. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo SEI Nº 0925/2020.
- 5.1.3. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:
- I. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.
- 5.1.4. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais;
- c) relatório da prestação de contas; e
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.
- 5.1.4.1. No caso da prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Convenente terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena, de devolução dos recursos.
- 5.1.4.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.
- 5.1.5. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:
- a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.4.1;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente; e,
- d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- 5.1.6. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) não tenha havido qualquer execução física;
- b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade:
- c) for descumprida, pelo convenente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
- d) da denúncia por inciativa de ambas as partes: e
- e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;
- 5.1.7. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 5.2. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.
- 5.3. O Concedente neste ato obriga-se a:
- 5.3.1. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento.
- 5.3.2. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio.
- 5.3.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados.
- 5.3.4. Analisar a prestação de contas do Convenente, aprovando-as ou não.
- 5.3.5. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio.
- 5.3.6. Liberar os recursos conforme previsto neste termo.
- 5.3.7. Prorrogar de oficio a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### 6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 4 meses após a assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado nos termos legais.

### 7. DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Convenente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
- 7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

### 8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

### 9. DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação por escrito. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 10. DA RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:
- 10.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.1.2. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;
- 10.1.3. verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou
- 10.1.4. a qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

## 11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio poderá se suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do evento.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;
- 12.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente;
- 12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revêlo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.
- 12.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.
- 12.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 12.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:
- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.

- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- 1) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do convenente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.
- 12.1.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.
- 12.1.8. É parte integrante do presente Convênio o Processo SEI Nº 0925/2020, independentemente de sua transcrição.
- 12.9. O Convenente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.
- 12.10. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

#### **13. DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 08/05/2020, às 07:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Dacal Reis (164.373.224-20)**, **Presidente do Crea-AL**, em 11/05/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior**, **Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 11/05/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0330358** e o código CRC **23172028**.

Referência: Processo nº CF-00925/2020